

# santa cruz município

CONTRATO Nº 2/2019

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS

Entre: .....

1º Outorgante

Município de Santa Cruz, [REDACTED]  
[REDACTED] adiante designado apenas por Município de Santa Cruz ou Parte  
Adjudicante; .....

2º Outorgante

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado e homologado em  
[REDACTED]  
[REDACTED]



Praça Dr. João Abel de Freitas, Madeira  
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt  
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062  
NIPC 511 244 681

[REDACTED]  
[REDACTED] "CTT – Correios de Portugal S.A", [REDACTED]  
[REDACTED] a  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] adiante designada apenas por CTT ou segunda outorgante.-----

- É celebrado o presente contrato de "Aquisição de Serviço Postais", que se rege pelas seguintes cláusulas e nos aspetos omissos, pela legislação aplicável em vigor. -----

**[REDACTED] Cláusula 1ª**  
**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição da prestação contínua de serviços postais e expedição de correspondência da Câmara Municipal de Santa Cruz, para o ano de 2020, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos que faz parte integrante deste contrato.----

**Cláusula 2ª**  
**Prazo de vigência do contrato**

O contrato a celebrar manter-se-á vigente **assinatura do contrato** e mantém-se em vigor até 31 dezembro de 2020 ou até que seja atingido o valor total de:-----

<b>Lote 1</b>	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	<b>2 049,18€</b>
---------------	---	------------------

[REDACTED] Assinado de forma digital  
por [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2020.01.24  
12:38:50 Z

<b>Lote 2</b>	Julgados de Paz	<b>5 836,06€</b>
<b>Lote 3</b>	Secretaria de Expediente Geral	<b>13 114,76€</b>

### **Cláusula 3ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Parte Adjudicatária o valor de 21.000,00 € (vinte e um mil euros).-----

### **Cláusula 4ª**

#### **Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

### **Cláusula 5ª**

#### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

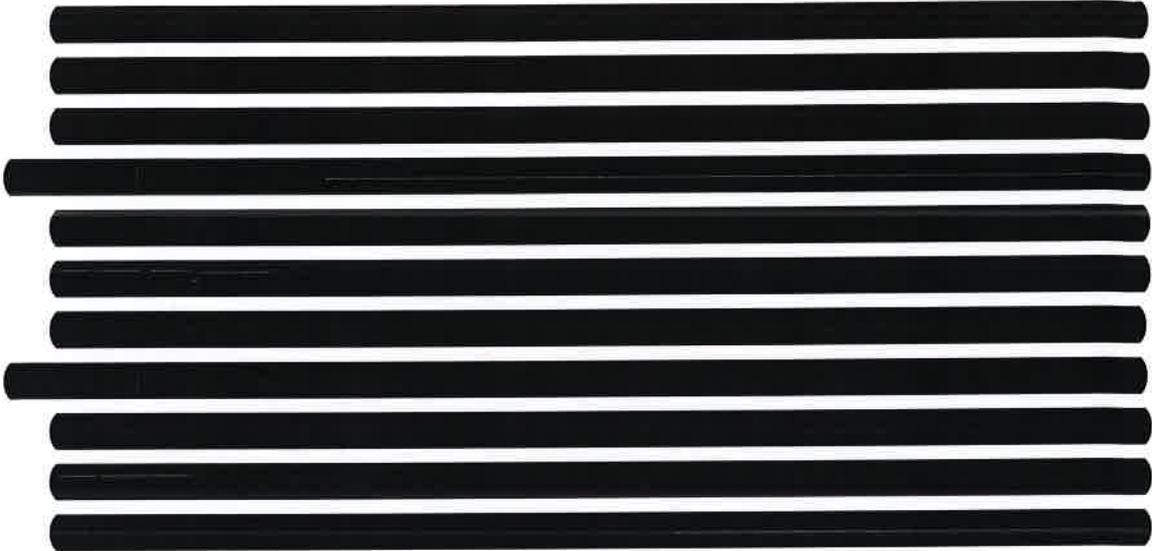
### **Cláusula 6ª**

#### **Gestor do Contrato**

a) **Lote 1** | Comissão de Proteção de Crianças e Jovens-----



12:39:27 Z



### Cláusula 7ª

#### Proteção de Dados

1. Os **CTT – Correios de Portugal S.A**, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que **CTT – Correios de Portugal S.A** ou os seus colaboradores tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato estabelecido entre as partes serão tratados em estrita observância das regras RGPD e da LPDP. -----
3. Os **CTT – Correios de Portugal S.A** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam

transmitidos pelo Município, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Município. -----

4. No caso em que os **CTT – Correios de Portugal S.A** seja autorizada pelo Município a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. Os **CTT – Correios de Portugal S.A** obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratado cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a **CTT – Correios de Portugal S.A** celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. Os **CTT – Correios de Portugal S.A** obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no RGPD, na LPDP relativas ao contrato estabelecido com o Município; -----

g) Os **CTT – Correios de Portugal S.A** notificará o Município da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Município. -----

7. Os **CTT – Correios de Portugal S.A** será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por **“colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços aos CTT – Correios de Portugal S.A**, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre os **CTT – Correios de Portugal S.A** e o referido colaborador. -----
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----
10. Os **CTT – Correios de Portugal S.A** reconhece que a impossibilidade de cumprimento das respetivas obrigações determina a nulidade do respetivo contrato, sem prejuízo das respetivas indemnizações que sejam devidas. -----

#### **Cláusula 8ª**

#### **Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. A contratação destes serviços através de contratação excluída foi autorizado por despacho do Sr. [REDACTED] de janeiro de 2020. -----

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 09 de janeiro de 2019, do referido [REDACTED] e, da Parte Adjudicatária, em 13 de janeiro de 2020.-----
4. O encargo resultante do presente contrato é de 21.000,00€ (vinte e um mil euros).-----
5. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0110 - 020209.-----
6. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foram atribuídos os seguintes compromissos:-----
  - 2020/43 – Lote 1 – Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;-----
  - 2020/42 – Lote 2 – Julgados de Paz;-----
  - 2020/41 – Lote 3 – Secretaria de Expediente Geral;-----
7. Entre as Partes é celebrado o presente contrato, outorgado digitalmente, as quais declaram celebrá-lo livremente.-----

Santa Cruz, 16 de janeiro de 2020

O 1º Outorgante,

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por [REDACTED]  
[REDACTED] Data: 2020.01.24 12:51:22 Z

Os 2º Outorgante,

[Assinatura Qualificada] Digitally signed by [REDACTED]  
[REDACTED] Data: 2020.01.24 15:37:16 Z

[Assinatura Qualificada] Digitally signed by [Assinatura Qualificada]  
[REDACTED] Data: 2020.01.24 15:38:05 Z

